



Diário Oficial de Palmas

ANO XVI
TERÇA-FEIRA
13 DE MAIO DE 2025
MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº
3.711

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO	12
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO	12
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	13
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	14
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES	14
SECRETARIA DE FINANÇAS	17
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	17
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	17
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	22
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E DEFESA CIVIL	22
SECRETARIA DE SAÚDE	22
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	23
AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO	23
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	24

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.699, DE 9 DE MAIO DE 2025. (*)

Regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, conforme específica, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 15 da Medida Provisória nº 4, de 9 de maio de 2025,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006,

CONSIDERANDO os procedimentos, normas e penalidades estabelecidas na legislação pertinente, em especial a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 o Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no âmbito do Município, com objetivo de estabelecer normas para a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, destinadas a preservar a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos, bem como a saúde e os interesses do consumidor.

Art. 2º O SIM/POA deve ser prestado de acordo com os princípios e regras de sanidade agropecuária, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), em observância à legislação aplicável.

Art. 3º Estão sujeitos à inspeção e fiscalização previstas neste Decreto os animais destinados ao abate, bem como:

- I - a carne e seus derivados;
- II - o pescado e seus derivados;
- III - os ovos e seus derivados;
- IV - o leite e seus derivados;
- V - produtos das abelhas e seus derivados.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização a que se refere o caput deste artigo, abrangem os aspectos industrial e sanitário, a inspeção antes e após a morte dos animais, bem como:

- I - a recepção;
- II - manipulação;
- III - beneficiamento;
- IV - industrialização;
- V - fracionamento;
- VI - conservação;
- VII - embalagem;
- VIII - rotulagem.

IX - armazenamento, expedição e trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao SIM/POA:

- I - inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal;
- II - realizar o registro dos estabelecimentos de produtos de origem animal;
- III - realizar a coleta de amostra de água de estabelecimento, de matérias primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;
- IV - notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar o registro de estabelecimentos e produtos, bem como levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos;

V - realizar ações de prevenção e combate à clandestinidade, em conjunto com o outros órgãos fiscalizatórios e em especial com o setor de Vigilância Sanitária Municipal, quando da venda a varejo;

VI - realizar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que por força legal sejam de competência do SIM/POA.

Art. 5º A inspeção municipal será realizada em caráter permanente ou periódico.

§ 1º A inspeção municipal em caráter permanente consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização antes e após a morte de animais, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos, nos termos do disposto no art. 4º deste Decreto;

§ 2º A inspeção municipal em caráter periódico consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o § 1º deste artigo, excetuado o abate.

CAPÍTULO III DOS ESTABELECIMENTOS DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Art. 6º Os estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio intermunicipal, sob inspeção municipal, são classificados em:

- I - de carnes e derivados;
- II - de pescado e derivados;
- III - de ovos e derivados;
- IV - de leite e derivados;
- V - de produtos de abelhas e derivados;
- VI - de armazenagem.

Seção I Dos Estabelecimentos de Carnes e Derivados

Art. 7º Os estabelecimentos de carnes e seus derivados são classificados nas seguintes categorias:

- I - abatedouro frigorífico;
- II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se:

I - por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.

II - por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e de seus derivados, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis.

Art. 8º A fabricação de gelatina e produtos colagênicos deve ser realizada nos estabelecimentos classificados como unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

Seção II Dos Estabelecimentos de Pescado e Derivados

Art. 9º Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:

- I - barco-fábrica;
- II - abatedouro frigorífico de pescado;
- III - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado;

IV - estação depuradora de moluscos bivalves.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se:

I - por barco-fábrica a embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis;

II - por abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de anfíbios e répteis, à recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.

III - por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização.

IV - por estação depuradora de moluscos bivalves o estabelecimento destinado à recepção, depuração, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e à expedição de moluscos bivalves.

Seção III Dos Estabelecimentos de Ovos e Derivados

Art. 10. Os estabelecimentos de ovos são classificados em:

- I - granja avícola;
- II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se:

I - por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, classificação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.

II - por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, recepção, ovoscopia, classificação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e à expedição de ovos e derivados.

§ 2º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 3º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

§ 4º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, pode ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

§ 5º Caso disponha de estrutura e condições apropriadas, é facultada a quebra de ovos na granja avícola, para destinação exclusiva para tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, nos termos do disposto neste Decreto e em normas complementares.

Seção IV Dos Estabelecimentos de Leite e Derivados

Art. 11. Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO
Superintendente da Imprensa Oficial

ADSON JOSÉ HONORI DE MELO
Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL
IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
diariooficialpalmas@gmail.com
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO
CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480

I - granja leiteira;

II - posto de refrigeração;

III - unidade de beneficiamento de leite e derivados;

IV - queijaria.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se:

I - por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.

II - por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, mensuração de peso ou volume, filtração, refrigeração, acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição.

III - por unidade de beneficiamento de leite e derivados o estabelecimento destinado à recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento, envase, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultada a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, permitida também a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

IV - por queijaria o estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que, caso não realize o processamento completo do queijo, encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados.

Seção V

Dos Estabelecimentos de Produtos de Abelhas e Derivados

Art. 12. Os estabelecimentos de produtos de abelhas são classificados como unidade de beneficiamento de produtos de abelhas.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

§ 2º É permitida a recepção de matéria prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e demais legislação aplicável.

Seção VI

Dos Estabelecimentos de Armazenagem

Art. 13. Os estabelecimentos de armazenagem são classificados:

I - entreposto de produtos de origem animal;

II - casa atacadista.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se:

I - por entreposto de produtos de origem animal o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para a realização de reinspeção.

II - por casa atacadista o estabelecimento registrado no órgão regulador da saúde que receba e armazene produtos de origem animal procedentes do comércio internacional prontos para comercialização, acondicionados e rotulados, para fins de reinspeção, dotado de instalações específicas para a realização dessa atividade.

§ 2º Nos estabelecimentos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, não serão permitidos trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de substituição de embalagem primária, permitida a substituição da embalagem secundária que se apresentar danificada.

§ 3º Não se enquadram na classificação de entreposto de produtos de origem animal os portos, os aeroportos, os postos de fronteira, as aduanas especiais, os recintos especiais para despacho aduaneiro de exportação e os terminais de contêineres.

§ 4º Nos estabelecimentos de que trata o § 1º deste artigo, é permitida a agregação de produtos de origem animal rotulados para a formação de kits ou conjuntos, que não estão sujeitos a registro.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO

Art. 14. Devem ser registrados os estabelecimentos de que trata o art. 6º deste Decreto.

Art. 15. É vedado a qualquer estabelecimento comercializar produtos de origem animal no âmbito municipal sem o devido registro no SIM, por meio do respectivo título de registro.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos produtos cuja fiscalização sejam de competência da Vigilância Sanitária.

§ 2º O título de registro é o documento emitido pelo SIM ao estabelecimento, mediante o cumprimento das exigências previstas na legislação.

Art. 16. Para obtenção do registro do estabelecimento devem ser observadas as seguintes etapas:

I - depósito, pelo estabelecimento, da documentação exigida, nos termos deste Decreto;

II - avaliação e aprovação, pela fiscalização, da documentação depositada pelo estabelecimento;

III - vistoria in loco do estabelecimento edificado, com emissão de parecer conclusivo em laudo elaborado por Inspetor do SIM;

IV - concessão do estabelecimento.

Art. 17. Atendidas às exigências estabelecidas neste Decreto e nas normas complementares, o responsável SIM deve emitir o título de registro, que pode ser em formato digital, no qual deve conter:

I - o número do registro;

II - o nome empresarial;

III - a classificação do estabelecimento;

IV - a localização do estabelecimento.

Parágrafo único: O número de registro do estabelecimento é único e identifica a unidade fabril no Município de Palmas.

Art. 18. Após a emissão do título de registro, o funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante ata de instalação, expedida pelo responsável SIM.

Art. 19. O título de registro emitido pelo responsável pelo SIM é documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos previstos neste Decreto.

§ 1º Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, além do título de registro, o início das atividades industriais é condicionado à designação, pelo responsável pelo SIM, de uma equipe de servidores para as atividades de inspeção.

§ 2º Os estabelecimentos devem atender às exigências ou pendências apontadas na concessão do título de registro, anteriormente ao início de suas atividades industriais.

Art. 20. Cada estabelecimento, caracterizado pelo número do registro, é responsável pelo atendimento das disposições deste Decreto e das normas complementares, nas dependências que sejam comuns e que afetem direta ou indiretamente a sua atividade.

Parágrafo único. Estabelecimentos de mesmo grupo empresarial localizados em uma mesma área industrial são registrados sob o mesmo número.

Art. 21. Qualquer estabelecimento que interromper seu funcionamento por período superior a 6 (seis) meses somente pode reiniciar as atividades após inspeção prévia de suas dependências, instalações e equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

Parágrafo único. O registro do estabelecimento que interromper, voluntariamente, seu funcionamento pelo período de 1 (um) ano é cancelado.

Art. 22. No caso de cancelamento do registro deve ser apreendida a rotulagem e recolhidos os materiais pertencentes ao SIM, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

Art. 23. A ampliação, a remodelação ou a construção nas dependências e nas instalações dos estabelecimentos registrados, que implique aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias primas, dos produtos ou dos funcionários, e as alterações nas dependências ou instalações dos locais de reinspeção ou de armazenamento de produtos de origem animal importados dos estabelecimentos relacionados podem ser realizadas somente após:

I - aprovação prévia do projeto, nos estabelecimentos de que tratam os arts. 7º, 9º e incisos I e III do caput do art. 11 deste Decreto;

II - atualização da documentação depositada nos estabelecimentos de que trata o art. 6º deste Decreto.

Art. 24. A empresa deve realizar o recredenciamento anual até o dia 31 de março, com observância nas orientações de instrução normativa própria, expedida pelo SIM.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO, DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS APROVAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE NOVOS ESTABELECIMENTOS

Art. 25. Não é autorizado o funcionamento de estabelecimento que não esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destina, conforme:

I - a documentação exigida nos termos deste Decreto, devidamente de acordo com as etapas previstas no art. 16;

II - o projeto arquitetônico aprovado pelo SIM.

Parágrafo único. O previsto no caput deste artigo compreende as dependências mínimas, os equipamentos e os utensílios diversos, conforme a capacidade de produção de cada estabelecimento e do tipo de produto elaborado.

Art. 26. O estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor das seguintes condições básicas e comuns, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis:

I - localização em pontos distantes de fontes emissoras de mau cheiro e de potenciais contaminantes;

II - localização em terreno com área suficiente para circulação e fluxo de veículos de transporte;

III - área delimitada e suficiente para construção das instalações industriais e das demais dependências;

IV - pátio e vias de circulação pavimentados e perímetro industrial em bom estado de conservação e limpeza;

V - dependências e instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento e apropriadas para:

- a) obtenção;
- b) recepção;
- c) manipulação;
- d) beneficiamento;
- e) industrialização;

f) fracionamento;

g) conservação;

h) acondicionamento;

i) embalagem;

j) rotulagem;

k) armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;

VI - dependências e instalações industriais de produtos comestíveis separadas por paredes inteiras daquelas que se destinem ao preparo de produtos não comestíveis e daquelas não relacionadas com a produção;

VII - dependências e instalações para armazenagem de ingredientes, aditivos, coadjuvantes de tecnologia, embalagens, rotulagem, materiais de higienização, produtos químicos e substâncias utilizadas no controle de pragas;

VIII - ordenamento das dependências, das instalações e dos equipamentos, para evitar estrangulamentos no fluxo operacional e prevenir a contaminação cruzada;

IX - paredes e separações revestidas ou impermeabilizadas e construídas para facilitar a higienização;

X - pé-direito com altura suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos e atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas específicas para suas finalidades;

XI - forro nas dependências onde se realizem trabalhos de recepção, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis;

XII - pisos impermeabilizados com material resistente e de fácil higienização, construídos de forma a facilitar a coleta das águas residuais e a sua drenagem para seus efluentes sanitários e industriais;

XIII - ralos de fácil higienização e sifonados;

XIV - barreiras sanitárias que possuam equipamentos e utensílios específicos nos acessos à área de produção e pias para a higienização de mãos nas áreas de produção;

XV - janelas, portas e demais aberturas construídas e protegidas de forma a prevenir a entrada de vetores e pragas e evitar o acúmulo de sujidades;

XVI - luz natural ou artificial e ventilação adequadas em todas as dependências;

XVII - equipamentos e utensílios resistentes à corrosão, de fácil higienização e atóxicos que não permitam o acúmulo de resíduos

XVIII - equipamentos ou instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos e considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;

XIX - dependência para higienização de recipientes utilizados no transporte de matérias-primas e produtos;

XX - equipamentos e utensílios exclusivos para produtos não comestíveis e identificados;

XXI - rede de abastecimento de água com instalações para armazenagem e distribuição, em volume suficiente para atender às necessidades industriais e sociais e, quando for o caso, instalações para tratamento de água;

XXII - água potável nas áreas de produção industrial de produtos comestíveis;

XXIII - rede diferenciada e identificada para água não potável, quando a água for utilizada para outras aplicações, de forma que não ofereça risco de contaminação aos produtos;

XXIV - rede de esgoto projetada e construída de forma a permitir a higienização dos pontos de coleta de resíduos, dotada de

dispositivos e equipamentos destinados a prevenir a contaminação das áreas industriais;

XXV - vestiários e sanitários em número proporcional ao quantitativo de funcionários, com fluxo interno adequado;

XXVI - local para realização das refeições, de acordo com o previsto em legislação específica dos órgãos competentes;

XXVII - local e equipamento adequados, ou serviço terceirizado, para higienização dos uniformes utilizados pelos funcionários nas áreas de elaboração de produtos comestíveis.

Art. 27. Os estabelecimentos de carnes e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais, com a finalidade do atendimento dos preceitos de bem-estar animal, localizados a uma distância que não comprometa a inocuidade dos produtos;

II - instalações específicas para exame e isolamento de animais doentes ou com suspeita de doença;

III - instalação específica para necropsia com forno crematório anexo, autoclave ou outro equipamento equivalente, destinado à destruição dos animais mortos e de seus resíduos;

IV - instalações e equipamentos para higienização e desinfecção de veículos transportadores de animais;

V - instalações e equipamentos apropriados para recebimento, processamento, armazenamento e expedição de produtos não comestíveis, quando necessário.

Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que abatem mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

Art. 28. Os estabelecimentos de pescado e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - cobertura que permita a proteção do pescado durante as operações de descarga nos estabelecimentos que possuam cais ou trapiche;

II - câmara de espera e equipamento de lavagem do pescado nos estabelecimentos que o recebam diretamente da produção primária;

III - local para lavagem e depuração dos moluscos bivalves, tratando-se de estação depuradora de moluscos bivalves.

Parágrafo único. Os barcos-fábrica devem atender às mesmas condições exigidas para os estabelecimentos em terra, no que for aplicável.

Art. 29. Os estabelecimentos de ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis de cada estabelecimento, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ovoscopia e para a classificação dos ovos.

Art. 30. Os estabelecimentos de leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais, no caso de granja leiteira;

II - instalações de ordenha separadas fisicamente da dependência para fabricação de queijo, no caso das queijarias.

Parágrafo único. Quando a queijaria não realizar o processamento completo do queijo, a unidade de beneficiamento de leite e derivados é corresponsável por garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e do monitoramento de programas de sanidade do rebanho e de programas de autocontrole.

Art. 31. O estabelecimento de produtos de origem animal não pode ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.

Art. 32. É permitida a utilização de instalações e equipamentos destinados à fabricação ou ao armazenamento de produtos de origem animal para a elaboração ou armazenagem de produtos que não estejam sujeitos à incidência de fiscalização nos termos da legislação, desde que não haja prejuízo das condições higiênico-sanitárias e da segurança dos produtos sob inspeção federal, ficando a permissão condicionada à avaliação dos perigos associados a cada produto.

Art. 33. As exigências referentes à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal são disciplinadas em normas complementares específicas, observado o risco mínimo de disseminação de doenças para saúde animal, de pragas e de agentes microbiológicos, físicos e químicos prejudiciais à saúde pública e aos interesses dos consumidores.

Art. 34. Para a solicitação de registro de funcionamento de estabelecimentos é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I - Anexo I - Requerimento Simples Dirigido ao Responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM;

II - Anexo II - Dados do Proprietário;

III - Anexo III - Dados do Estabelecimento;

IV - Anexo IV - Dados do Responsável Técnico;

V - Anexo V - Memorial Econômico Sanitário do Estabelecimento;

VI - Anexo VI - Cadastro do produto;

VII - Anexo VII - Declaração;

VIII - Anexo VIII - Início de Atividades;

IX - Anexo IX - Fluxograma de Produção;

X - Anexo X - Composição dos Produtos;

XI - Anexo XI - Declaração de Responsabilidade de Coordenação de Produção;

XII - planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos destaques para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais, e proteção empregada contra insetos;

XIII - cópia do contrato ou estatuto social da firma, registrada no órgão competente, no caso de firma constituída;

XIV - cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou CPF do produtor para empreendimentos individuais;

XV - cópia de locação/arrendamento ou do registro do imóvel, destacando-se, que devem ser localizados em área suburbana ou rural, onde garanta a saúde pública;

XVI - Cópia do alvará de funcionamento e localização;

XVII - Certidão Negativa de Débito (CND);

XVIII - cópias dos documentos pessoais do proprietário e responsável técnico (RG, CPF e carteira profissional).

XIX - registro no Cadastro de Contribuinte do ICMS ou Inscrição de Produtor Rural na Secretaria de Estado da Fazenda;

XX - licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da legislação aplicada.

XXI - boletim oficial de análise da água de abastecimento, a fim de atender aos padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão competente, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

XXII - Programas de Auto Controle (PAC's).

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte em que o produtor rural

deve apresentar o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), para que seja realizado entre o Município e o pequeno produtor um termo de cooperação, a fim de que um técnico municipal elabore a licença ambiental.

Art. 35. As plantas ou croquis a serem apresentados devem ser assinados pelo proprietário ou representante legal do estabelecimento e pelo engenheiro responsável pela elaboração, e conter:

I - planta baixa ou croqui de cada pavimento na escala de 1:100 (um por cem);

II - planta baixa ou croqui com layout dos equipamentos na escala de 1:100 (um por cem).

§ 1º As convenções de cores das plantas ou croqui devem seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2º Nos casos em que as dimensões dos estabelecimentos não permitam visualização nas escalas previstas em uma única prancha, estas podem ser redefinidas nas escalas imediatamente subsequentes.

§ 3º Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte, as plantas podem ser substituídas por croquis, a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnico do serviço de extensão rural do Estado ou do Município.

Art. 36. Nos estabelecimentos de produtos de origem animal, destinados à alimentação humana, para fins de registro e funcionamento, exceto para unidade móvel de beneficiamentos de produtos de abelha, é obrigatória a apresentação prévia de boletim oficial de análise da água de abastecimento, a fim de atender aos padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão competente.

Parágrafo único. Onde não for constatada a potabilidade da água, e o caso permitir, mediante autorização do SIM, se faz necessária a implementação de equipamento de cloração da água de abastecimento.

Art. 37. Para a instalação do SIM no estabelecimento, além das demais exigências fixadas neste Decreto, devem ser apresentados os Programas de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e de Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO), ou programas considerados equivalentes, para serem implementados no estabelecimento em referência destinados à alimentação humana, para fins de registro e funcionamento.

§ 1º Excetua-se o disposto no caput deste artigo para unidade móvel de beneficiamentos de produtos de abelha, para qual é obrigatória a apresentação prévia de boletim oficial de análise da água de abastecimento, a fim de atender aos padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão competente.

§ 2º Quando não for constatada a potabilidade da água, caso permitido, mediante autorização do SIM, deve ser instalado equipamento de cloração da água de abastecimento.

CAPÍTULO VI INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Art. 38. A instalação de estabelecimentos e de seus respectivos equipamentos deve obedecer ao disposto neste Decreto, em atos normativos complementares, bem como à legislação aplicável.

Art. 39. O estabelecimento deve ser instalado com:

I - afastamento dos limites da via pública, preferencialmente a 5 m (cinco) metros;

II - entradas laterais que permitam a movimentação e circulação de veículos transportadores de matérias-primas e veículos transportadores de produtos, quando possível com entradas independentes.

Parágrafo único. As dependências que por sua natureza produzam mau cheiro devem estar localizadas de maneira que os ventos predominantes e a situação topográfica do terreno não levem em direção ao estabelecimento poeira ou emanções.

CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 40. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.

Art. 41. As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.

Parágrafo único. Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.

Art. 42. Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.

Parágrafo único. Não é permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.

Art. 43. É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.

Art. 44. Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes apropriados e higienizados.

§ 1º Os funcionários que trabalhem na manipulação e, diretamente, no processamento de produtos comestíveis devem utilizar uniforme na cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações.

§ 2º É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro industrial.

Art. 45. Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comum, tais como:

I - refeitórios;

II - vestiários;

III - áreas de descanso, entre outras, de forma a prevenir a contaminação cruzada, respeitadas as particularidades das diferentes classificações de estabelecimentos.

Parágrafo único. Os funcionários que trabalhem em setores onde se manipule material contaminado, ou onde exista maior risco de contaminação, não devem circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 46. São proibidos o consumo, a guarda de alimentos e o depósito de produtos, roupas, objetos e materiais estranhos às finalidades do setor onde se realizem as atividades industriais.

Art. 47. É proibido fumar nas dependências destinadas à manipulação ou ao depósito de matérias-primas, de produtos de origem animal e de seus insumos.

Art. 48. O SIM deve determinar, sempre que necessário, melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e minimizar os riscos de contaminação.

Art. 49. As instalações de recepção, os alojamentos de animais vivos e os depósitos de resíduos industriais devem ser higienizados regularmente e sempre que necessário.

Art. 50. As matérias-primas, os insumos e os produtos devem ser mantidos em condições que previnam contaminações durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 51. É proibido o uso de utensílios que, pela sua forma ou composição, possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou

do produto durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 52. O responsável pelo estabelecimento deve implantar procedimentos para garantir que os funcionários que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação não sejam portadores de doenças que possam ser veiculadas pelos alimentos.

§ 1º Deve ser apresentada comprovação médica atualizada, sempre que solicitada, de que os funcionários não apresentam doenças que os incompatibilizem com a fabricação de alimentos.

§ 2º O manipulador que suspeitar ou constatar estar acometido de enfermidade que possa comprometer a inocuidade dos produtos deve ser afastado de suas atividades.

Art. 53. Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que for necessário.

Art. 54. As fábricas de gelo e os silos utilizados para seu armazenamento devem ser regularmente higienizados e protegidos contra contaminação.

Parágrafo único. O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.

Art. 55. As câmaras frigoríficas, antecâmaras, túneis de congelamento e equipamentos resfriadores e congeladores devem ser regularmente higienizados.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art.56. Os responsáveis pelos estabelecimentos se obrigam:

I - ao cumprimento do disposto neste Decreto e em normas complementares;

II - a fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao transcorrido e sempre que solicitado;

III - a manter atualizados os dados cadastrais de interesse do SIM, conforme estabelecido em normas complementares;

IV - comunicar ao SIM, com antecedência mínima de 72 h (setenta e duas horas), a realização de atividades de abate e outros trabalhos, com informação de sua natureza, hora de início e de sua provável conclusão, bem como a paralisação ou reinício, parcial ou total, das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;

V - fornecer material, utensílios e substâncias específicos para os trabalhos de coleta, acondicionamento, inviolabilidade e remessa das amostras fiscais aos laboratórios;

VI - arcar com o custo das análises fiscais;

VII - manter locais apropriados para recepção e guarda de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção e para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;

VIII - fornecer substâncias para desnaturação e descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;

IX - dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares;

X - manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, com a especificação da procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino;

XI - manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;

XII - garantir o acesso de representantes do SIM a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras,

verificação de documentos e outros procedimentos inerentes a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária previstos neste Decreto e em normas complementares;

XIII - dispor de programa de recolhimento dos produtos por ele elaborados e eventualmente expedidos, quando for constatado desvio no controle de processo ou outra desconformidade que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.

Art. 57. Os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, com registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com o objetivo de assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.

§ 1º Os programas de autocontrole devem incluir o bem-estar animal, quando aplicável, as BPF, o PPHO e a Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), ou outra ferramenta equivalente reconhecida pelo SIM.

§ 2º Os programas de autocontrole não devem se limitar ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º O SIM deve estabelecer em normas complementares os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole dos processos de produção aplicados pelos estabelecimentos para assegurar a inocuidade e o padrão de qualidade dos produtos.

Art. 58. Os estabelecimentos devem dispor de mecanismos de controle para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas e dos produtos, com disponibilidade de informações de toda a cadeia produtiva, em consonância com este Decreto e com as normas complementares.

Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade da origem do leite, é proibida a recepção de leite cru refrigerado, transportado em veículo de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas, formal e comprovadamente, ao programa de coleta a granel dos estabelecimentos sob inspeção municipal.

Art. 59. Os estabelecimentos devem possuir responsável técnico na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica, cuja formação profissional deve atender ao disposto em legislação específica.

Parágrafo único. O SIM deve ser comunicado sobre eventuais substituições dos profissionais de que trata o caput deste artigo.

Art. 60. É proibido recolher novamente às câmaras frigoríficas produtos e matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura, caso constatada perda de suas características originais de conservação.

Art. 61. Os estabelecimentos só podem expor à venda e distribuir produtos que:

I - não representem risco à saúde pública;

II - não tenham sido alterados ou fraudados;

III - tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de obtenção, recepção, fabricação e de expedição.

Parágrafo único. Os estabelecimentos devem adotar todas as providências necessárias para o recolhimento de lotes de produtos que representem risco à saúde pública ou que tenham sido alterados ou fraudados.

CAPÍTULO IX DO REGISTRO DE PRODUTOS, DA EMBALAGEM, DA ROTULAGEM E DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO DO REGISTRO DE PRODUTOS

Art. 62. Todo produto de origem animal comestível produzido no Município deve ser registrado no departamento de inspeção de produtos de origem animal do SIM.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput deste artigo abrange a formulação, o processo de fabricação e o rótulo.

Art. 63. No processo de solicitação de registro, devem constar:

I - matérias-primas e ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados;

II - descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;

III - relação dos programas de autocontrole implantados pelo estabelecimento;

IV - croqui do rótulo a ser utilizado.

Parágrafo único. Para registro, podem ser exigidas informações ou documentação complementares, conforme critérios estabelecidos pelo departamento de inspeção de produtos de origem animal.

Art. 64. É permitida a fabricação de produtos de origem animal não previstos neste Decreto ou em normas complementares, desde que o processo de fabricação e sua composição sejam aprovados pelo departamento de inspeção de produtos de origem animal.

§ 1º Nas solicitações de registro de produtos de que trata o caput deste artigo, além dos requisitos estabelecidos no caput do art. 63 deste Decreto, o requerente deve apresentar ao departamento de inspeção de produtos de origem animal:

I - proposta de denominação de venda do produto;

II - especificação dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos do produto, seus requisitos de identidade e de qualidade e seus métodos de avaliação da conformidade, observadas as particularidades de cada produto;

III - informações acerca do histórico do produto, quando existentes;

IV - embasamento em legislação nacional ou internacional, quando existentes;

V - literatura técnico científica relacionada à fabricação do produto.

§ 2º O departamento de inspeção de produtos de origem animal deve julgar a pertinência dos pedidos de registro considerados:

I - a segurança e a inocuidade do produto;

II - os requisitos de identidade e de qualidade propostos, com o fim de preservar os interesses dos consumidores;

III - a existência de métodos validados de avaliação da conformidade do produto final.

§ 3º Nos casos em que a tecnologia proposta possua similaridade com processos produtivos já existentes, também deve ser considerado na análise da solicitação a tecnologia tradicional de obtenção do produto e as características consagradas pelos consumidores.

Art. 65. As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.

Art. 66. Todos os ingredientes e os aditivos apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais nas solicitações de registro.

Parágrafo único. Os coadjuvantes de tecnologia empregados na fabricação devem ser discriminados no processo de fabricação.

Art. 67. Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no departamento de inspeção de produtos de origem animal.

Art. 68. O registro é cancelado quando houver descumprimento do disposto na legislação.

CAPÍTULO X DA ROTULAGEM EM GERAL

Art. 69. Para os fins deste Decreto, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, objetivando à identificação.

Art. 70. Além de outras exigências previstas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:

I - nome do produto;

II - nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor;

III - carimbo oficial do SIM;

IV - CNPJ ou CPF, nos casos em que couber;

V - marca comercial do produto, quando houver

VI - prazo de validade e identificação do lote;

VII - indicação do número de registro do produto no departamento de inspeção de produtos de origem animal;

VIII - instruções sobre a conservação do produto;

IX - indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente;

X - instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário.

§ 1º No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão "Fabricado por", ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão "Para", ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.

§ 2º Quando ocorrer somente o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão "Fracionado por", ou "Embalado por", respectivamente, em substituição à expressão "Fabricado por".

§ 3º Nos casos de que trata o § 2º deste artigo, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pelo departamento de inspeção de produtos de origem animal.

Art. 71. Nos rótulos podem constar referências a prêmios ou a menções honrosas, desde que sejam devidamente comprovadas as suas concessões na solicitação de registro e mediante inclusão na rotulagem de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios, o responsável pela concessão e o período.

Art. 72. Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.

§ 1º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.

§ 2º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.

§ 3º O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador da saúde, com o objetivo de atender aos critérios estabelecidos em legislação específica.

§ 4º As marcas que infringirem o disposto neste artigo devem sofrer restrições ao uso

Art. 73. É facultada a aposição no rótulo de informações que remetam a sistema de produção específico ou a características específicas de produção no âmbito da produção primária, observadas as regras estabelecidas pelo órgão competente.

§ 1º Na hipótese de inexistência de regras ou de regulamentação específica sobre os sistemas ou as características de produção de que trata o caput deste artigo, o estabelecimento deve apor texto explicativo na rotulagem, em local de visualização fácil, com informação ao consumidor das características do sistema de produção.

§ 2º A veracidade das informações prestadas na rotulagem, nos termos do disposto no § 1º deste artigo, perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.

CAPÍTULO XI DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

Art. 74. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do SIM e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo SIM.

Art. 75. O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados neste Decreto.

§ 1º O carimbo deve conter:

I - a expressão "Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços do Interior", na borda superior interna;

II - as iniciais referentes ao Serviço de Inspeção Animal "SIM", abaixo; o número de registro do estabelecimento, e abaixo a palavra "Inspeccionado", ao centro e horizontalmente;

III - o nome "Palmas - TO", na borda inferior interna.

§ 2º O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não deve ser precedido da designação "número", ou de sua abreviatura (nº) e deve ser aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou das letras e das linhas que representam a forma.

Art. 76. Os carimbos do SIM devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados neste Decreto e em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o idioma, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.

Parágrafo único. Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

Art. 77. Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo SIM.

Art. 78. Os diferentes modelos de carimbos do SIM a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pelo departamento de inspeção de produtos de origem animal devem obedecer às seguintes especificações, além de outras previstas em normas complementares:

I - modelo 1: (Ver Anexo XII a este Decreto)

a) dimensões: 7 cm x 5 cm (sete centímetros por cinco centímetros);

b) forma: elíptica no sentido horizontal;

c) dizeres, quais sejam:

1. o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra "Inspeccionado", colocada horizontalmente;

2. "SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS DO INTERIOR", que acompanha a curva superior da elipse;

3. o nome "Palmas-TO", acompanhando a curva inferior;

d) uso: para carcaças ou quartos de bovino e bubalino em condições de consumo em natureza aplicado externamente sobre as massas musculares;

II - modelo 2: (Ver Anexo XII a este Decreto)

a) dimensões: 5 cm x 3 cm (cinco centímetros por três centímetros);

b) forma: elíptica no sentido horizontal;

c) dizeres: idênticos ao modelo 1;

d) uso: para carcaças de suídeos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

III - modelo 3: (Ver Anexo XII a este Decreto):

a) dimensões:

1. 1 cm (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados);

2. 2 cm (dois centímetros) ou 3 cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma);

3. 4 cm (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1 kg (um quilograma);

b) forma: circular;

c) dizeres: deve constar as iniciais "SIM"; abaixo, o número de registro do estabelecimento, e abaixo a palavra "Inspeccionado", ao centro e horizontalmente, "SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS DO INTERIOR", que acompanha a curva superior interna do círculo; e o nome "Palmas-TO" acompanhando a curva inferior interna;

d) uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana.

Parágrafo único. É permitida a impressão do carimbo em relevo ou pelo processo de impressão automática a tinta, indelével, na tampa ou no fundo das embalagens, quando as dimensões destas não possibilitarem a impressão do carimbo no rótulo.

Art. 79. Para a confecção do carimbo de inspeção municipal, obrigatoriamente, deve ser utilizada a letra no formato "ARIAL", com tamanho mínimo 10, cor preta, em negrito para todos os modelos.

CAPÍTULO XII DA ANÁLISE LABORATORIAL

Art. 80. As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.

Parágrafo único. Sempre que o SIM julgar necessário, deve ser realizada a coleta de amostras para análises laboratoriais.

Art. 81. As metodologias analíticas devem ser padronizadas e validadas pelo pela autoridade competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério da autoridade competente do SIM, podem ser aceitas metodologias analíticas além das adotadas oficialmente, desde que reconhecidas internacionalmente ou por instituições de pesquisa, e devem ser obrigatoriamente mencionadas nos respectivos laudos.

Art. 82. Para realização das análises fiscais, deve ser coletada amostra em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.

§ 1º Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada ao laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do

Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e as demais devem ser utilizadas como contraprova, sendo que uma amostra deve ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto e a outra deve ser mantida em poder do laboratório ou do SIM.

§ 2º É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física.

§ 3º Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:

I - a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;

II - o produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;

III - se tratar de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial;

IV - forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos;

V - se tratar de ensaios para detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.

§ 4º Para os fins do inciso II do § 3º deste artigo, considera-se que o produto apresenta prazo de validade exíguo quando possuir prazo de validade remanescente igual ou inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da coleta.

Art. 83. Nos casos de resultados de análises fiscais que não atendam ao disposto na legislação, o SIM deve notificar o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotar as ações fiscais e administrativas pertinentes.

Art. 84. É facultado ao interessado requerer ao SIM a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), contadas da data da ciência do resultado.

§ 1º Deve ser utilizada na análise pericial a amostra de contraprova que se encontra em poder do detentor ou do interessado.

§ 2º Deve ser utilizada na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, salvo se houver concordância da comissão pericial quanto à adoção de outro método.

§ 3º A análise pericial não deve ser realizada no caso da amostra de contraprova apresentar indícios de alteração ou de violação.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, deve ser considerado o resultado da análise fiscal.

Art. 85. O estabelecimento deve realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e de produtos de origem animal prevista em seu programa de autocontrole, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispondo de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.

Art. 86. A coleta de amostras de produtos de origem animal registrados no SIM pode ser realizada em estabelecimentos varejistas, em caráter supletivo, com a finalidade de atender a programas e a demandas específicas.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. O SIM deve atuar no âmbito de sua competência, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal.

Art. 88. São revogados os Decretos:

I - nº 102, de 30 de agosto de 1999,

II - nº 95, de 25 de março de 2003;

III - nº 89, de 16 de março de 2004.

Art. 89. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 9 de maio de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

Raimundo Rego de Negreiros
Secretário de Agricultura e Serviços do Interior

ANEXO I AO DECRETO Nº 2.699, DE 9 DE MAIO DE 2025.

REQUERIMENTO

Eu _____,
RG _____, CPF _____,
Residente: _____ no Município _____, proprietário da
empresa _____,
com registro no CNPJ nº _____, situado à
Rua _____,
Bairro _____, no Município de _____,
classificada como _____, que irá trabalhar com
_____, para comercialização no Município de _____,
venho requerer de V.Sa., o registro de meu estabelecimento no Serviço de Inspeção
Municipal.

Palmas, de de 20 .

Assinatura

ANEXO II AO DECRETO Nº 2.699, DE 9 DE MAIO DE 2025.

DADOS DO PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO

Nome: _____,
Endereço _____,
residencial: _____ nº _____,
Complemento: _____ Bairro: _____,
Cidade: _____ -TO, CEP: _____,
Fone (fixo): _____, Celular: _____,
Email: _____

Documentos:

RG: _____ Órgão Expedidor: _____,
CPF: _____

Palmas, de de 20 .

Assinatura

ANEXO III AO DECRETO Nº 2.699, DE 9 DE MAIO DE 2025.

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Lista de equipamentos utilizados no estabelecimento para o processamento dos
produtos:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.

Palmas-TO, de de 20 .

Assinatura

ANEXO IV AO DECRETO Nº 2.699, DE 9 DE MAIO DE 2025.

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: _____	
CPF: _____	RG: _____
Endereço: _____	Nº _____
Bairro: _____	CEP: _____
Município: _____	UF: _____
E-mail: _____	Telefone: () _____
Formação: _____	
Diplomado pela: _____	
Registro profissional: _____	

Declaro ser responsável Técnico do Estabelecimento:

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Endereço:	Nº
Bairro:	CEP:
Município:	UF:
E-mail:	Telefone: ()

E comprometo-me a estar ciente e cumprir todas as legislações vigentes, a fim de evitar sanções legais previstas

Assinatura do Responsável Técnico

Assinatura do Proprietário

ANEXO V AO DECRETO Nº 2.699, DE 9 DE MAIO DE 2025.

MEMORIAL ECONÔMICO-SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO

- Nome da firma, do proprietário ou arrendatário: _____;
 - Denominação dada ao estabelecimento (identificação): _____;
 - Localização do estabelecimento: _____ - To;
 - Características e tipo do estabelecimento: _____;
 - Produtos que pretende trabalhar: _____;
 - Capacidade máxima diária de industrialização ou manipulação dos produtos: _____;
 - Procedência da matéria-prima por município: _____;
 - Mercado de consumo que pretende abastecer: _____;
 - Número de funcionários do estabelecimento: _____;
 - Meio de transporte do produto final: _____;
 - Água de abastecimento, procedência, captação, tratamento, vazão, capacidade dos depósitos, distribuição _____;
 - Destino das águas servidas: _____;
 - Detalhar a ventilação e iluminação nas diversas dependências: _____;
 - Detalhar a separação entre as dependências de produtos comestíveis: _____;
 - Indicar o sistema de proteção usado para moscas e outros insetos: _____;
 - Detalhar a natureza dos pisos, paredes, portas, teto e sala de elaboração de produtos comestíveis _____;
 - Detalhar o revestimento das mesas, tanques: _____;
 - Detalhar a dimensão, localização, capacidade do vestuário, banheiro e refeitório: _____;
 - Informar se existe nas proximidades outros estabelecimentos ou indústrias que produzem mau cheiro: _____;
 - Detalhar as instalações frigoríficas, sistemas de frio, fábrica de gelo, caixas de conservação, freezer, geladeira, etc.: _____;
- Palmas, de de 20 .

Assinatura

ANEXO VIAO DECRETO Nº 2.699, DE 9 DE MAIO DE 2025.

CADASTRAMENTO DO PRODUTO

Identificação da Empresa:
Razão Social: _____

CNPJ: _____
Atividade: _____

Endereço:

Bairro: _____
Telefone: () _____
CEP: _____ Cidade: _____ - Tocantins
Representante Legal: _____

RG/Órgão Expedidor: _____
CPF: _____
E-mail: _____
Registro do Produto
Nome Completo: _____

Marca em Destaque:

Apresentação do Produto:

Tipo de Produto:

Capacidade de produção/dia:

Cuidados de Conservação:

Validade:

Ingredientes:

Aditivos:

Embalagem:

Registro:

Nome do Fabricante da embalagem:

Palmas-TO, de de 20 .

Assinatura

ANEXO VII AO DECRETO Nº 2.699, DE 9 DE MAIO DE 2025.

DECLARAÇÃO

Declaro estar ciente de que a empresa não poderá iniciar as atividades sem comunicado por escrito e autorização da Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços do Interior, para o devido acompanhamento dos profissionais do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Declaro ainda, que para confecção de rótulos dos produtos da empresa, deve ser encaminhada solicitação (modelo próprio) ao Departamento do Serviço de Inspeção Municipal, a quem caberá parecer e autorização para confecção destes.

E, por fim, de que estou ciente das exigências e penalidades constantes das normas e regulamentos do SIM.

Palmas, de de 20 .

Assinatura

ANEXO VIII AO DECRETO Nº 2.699, DE 9 DE MAIO DE 2025.

INÍCIO DE ATIVIDADES

Solicito ao Departamento do Serviço de Inspeção Municipal a autorização para a Empresa, com registro no CNPJ nº _____, situado à Rua _____, Bairro _____, dar início às atividades de produção a partir do dia _____ de _____ de 20_____.

Palmas, de de 20 .

Assinatura

ANEXO IX AO DECRETO Nº 2.699, DE 9 DE MAIO DE 2025.

FLUXOGRAMA DE PRODUÇÃO

Produto:

Palmas, de de 20 .

Assinatura

ANEXO X AO DECRETO Nº 2.699, DE 9 DE MAIO DE 2025.

COMPOSIÇÃO DO PRODUTO

Empresa:
S.I.M:
REG:
Produto:

Palmas, de de 20 .

Assinatura

ANEXO XI AO DECRETO Nº 2.699, DE 9 DE MAIO DE 2025.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO

Declaro para os devidos fins, junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços do Interior, que o Sr. é o (a) responsável pelo setor de recepção de matéria-prima, produção, armazenamento e expedição de produtos do estabelecimento, situado à propriedade de , por ser verdade as duas partes assinam e dão fé.

Palmas, de de 20 .

Assinatura do Responsável pela Coordenação de Produção

Assinatura do Proprietário

ANEXO XII AO DECRETO Nº 2.699, DE 9 DE MAIO DE 2025.

CARIMBOS DE INSPEÇÃO

Modelo 1 (carimbo 7x5cm):



Modelo 2 (carimbo 5 x 3 cm):



Modelo 3 (carimbo 1x1 cm; 2x2c, e 3x3 cm):



Matéria-prima: ingredientes secos, ingredientes líquidos, outros ingredientes (aromatizantes, conservadores, corantes).

(*) **REPUBLICADO** por ter saído no DOMP nº 3.709, de 9 de maio de 2025, páginas 4 a 16, por constar incorreção quanto ao original.

ATO Nº 666 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeada REJANY ARAÚJO LIMA no cargo de Diretor de Administração, Finanças e Planejamento - DAS-4, na Secretaria Municipal de Administração e Modernização, a partir de 12 de maio de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 13 de maio de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 487, DE 13 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerado PEDRO NETO GOMES DE QUEIROZ do cargo de Diretor de Administração, Finanças e Planejamento - DAS-4, da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, a partir de 12 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 13 de maio de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS

TERMO DE INCLUSÃO DE BOLSISTAS Nº 03/2025.

A Guarda Metropolitana de Palmas, por meio do Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas-TO, instituído pela Lei nº 2.768, de 3 de janeiro de 2020, com fulcro na Portaria N.º 083/2024/SESMU, de 06 de setembro de 2024, que aprovou o Regimento Interno do Programa Sociocultural Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas-TO, formaliza a inclusão no programa supracitado o aluno abaixo relacionado, oriundo da escola de música da corporação a partir do dia 01/05/2025, tendo em vista a vaga disponível no programa por desligamentos voluntários.

NOME	ATIVIDADE	UFIPs
ITALO GABRIEL NASCIMENTO DE SOUSA DORNELAS	CORAL JOVEM	88,16

Palmas, 12 de maio de 2025.

José Rênisson Oliveira da Silva - Inspetor
Coordenador do programa sociocultural
de segurança preventiva da GMP

TERMO DE DESLIGAMENTO DE BOLSISTA Nº 05/2025

A Guarda Metropolitana de Palmas, por meio do Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas-TO, instituído pela Lei nº 2.768, de 3 de janeiro de 2020, com fulcro na Portaria N.º 083/2024/SESMU, de 06 de setembro de 2024, que aprovou o Regimento Interno do Programa Sociocultural Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas-TO, formaliza o desligamento voluntário dos alunos abaixo relacionados do Programa supracitado a partir do dia 01/05/2025, Palmas-TO.

NOME	ATIVIDADE	UFIPs
KAIO WANDERSON MEDEIRO BARBOSA	CORAL JOVEM	88,16

Palmas, 12 de maio de 2025.

José Rênisson Oliveira da Silva - Inspetor
Coordenador do programa sociocultural
de segurança preventiva da GMP

**EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE DESPESAS
DO EXERCÍCIO ANTERIOR AO CONTRATO Nº 09/2024**

PROCESSO: 00000.0.024127/2024

NUP 00000.0.024127/2024

ESPÉCIE: DECLARAÇÃO DE DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

OBJETO: Efetivação do pagamento de despesa referente a contrapartida do Convênio Federal nº 936523/2022, referente a aquisição de material bélico para a Guarda Metropolitana de Palmas, no âmbito do Processo NUP: 00000.0.024127/2024, vinculado ao Contrato nº 09/2024.

FORNECEDOR: TAURUS ARMAS S.A.

BASE LEGAL: Portaria Conjunta nº 02/2025/SEPLAN/SECAD/PGM, ART. 37 DA Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como o art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

DATA DE ASSINATURA: 02/05/2024.

SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito, com sede na Avenida NS 6 - Parque Cesamar (entrada norte, próximo a Quadra 304 Sul), Palmas/TO, neste ato representada por seu gestor o Sr. Carlos Antônio da Costa Júnior, portador do CPF nº XXX.483.911-XX e RG nº X95893XX SSP/TO, doravante denominado «Contratante» e a empresa Taurus Armas S.A, CNPJ nº 92.781.335/0001-02, por meio de seus representantes legais os senhores Rafael Gradin, CPF sob o nº xxx.352.560-xx e Eduardo Minghelli, CPF sob o nº xxx.093.640-xx.

**PROCURADORIA-GERAL DO
MUNICÍPIO****PORTARIA/GAB/PGM/Nº 22, DE 12 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre designação de servidores para atuarem como fiscal de contrato.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 80, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, e do inciso XVII, do artigo 5º da Lei 3.095 de 4 de julho de 2024.

Considerando os termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como do artigo 133 do Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato, Nota de Empenho 13099, PROC. PRODATA Nº 2025003309, PROC. E-PALMAS Nº 00000.0.025271/2025 firmado entre a Prefeitura de Palmas e a empresa INOVE CAPACITACAO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.883.894/0001-61, para contratação de inscrição no 7º Congresso Nacional sobre a Atuação da Assessoria em Licitações e Contratos (CONASJUR), que acontecerá nos dias 27, 28, 29 e 30 de maio de 2025, no Windsor Plaza Brasília Hotel, Brasília-DF, a fim de atender a demanda da Procuradoria-Geral do Município de Palmas.

I. TITULAR - Matheus Batista Holanda, Matrícula: 413019557

II. SUPLENTE - Yasmin Moura Barreto, Matrícula: 413072978

Art. 2º O responsável pelo Núcleo Setorial de Finanças é designado para exercer a função de Gestor do Contrato.

Art. 3º São atribuições do Fiscal de Contrato e na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX - Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Procuradoria-Geral do Município, aos 12 dias do mês de maio de 2025.

RENATO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

PORTARIA/GAB/PGM/Nº 23, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre designação de servidores para atuarem como fiscal de contrato.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 80, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, e do inciso XVII, do artigo 5º da Lei 3.095 de 4 de julho de 2024.

Considerando os termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como do artigo 133 do Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 02, PROC. PRODATA Nº 2025002868, PROC. E-PALMAS Nº 00000.0.022736/2025 firmado entre a Prefeitura de Palmas e a empresa TEC CENTER COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.063.935/0001-30, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, a fim de atender as demandas da Procuradoria-Geral do Município de Palmas.

I. TITULAR - Nadja Nunes Mascarenhas Sena, Matrícula: 413019368

II. SUPLENTE - Amós da Silva Santos, Matrícula: 413070173

Art. 2º O responsável pelo Núcleo Setorial de Finanças é designado para exercer a função de Gestor do Contrato.

Art. 3º São atribuições do Fiscal de Contrato e na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em

parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX - Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Procuradoria-Geral do Município, aos 12 dias do mês de maio de 2025.

RENATO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº003/2025/DGF/GAB/PGM

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, por intermédio da por meio da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, com sede na 502 Sul, ACSU-SE, Av. NS-02, Conj. 1, Ed. Buriti, Paço Municipal, Plano Diretor Sul, CEP: 77.021-658, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0029-86, neste ato representada por seu gestor o Senhor RENATO DE OLIVEIRA, designado pelo ATO nº 5 - NM, publicado no DOM nº 3.623 de 1º de janeiro de 2025, declaro a DISPENSA DE LICITAÇÃO ORDINÁRIA, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021, art 48, do Decreto 2.460/2023, formalizado autos do processo administrativo NUP/Nº 00000.0.024418/2025, que tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, adjudicando e homologando o objeto da presente dispensa de licitação em favor das empresas João Pedro da Silva Pereira da Cruz, CNPJ nº 49.450.180/0001-00 e Central Cartuchos Serviços de Informática LTDA, CNPJ nº 10.779.409/0001-01, sendo o valor total da contratação de R\$26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais).

Palmas-TO, 12 de maio de 2025.

RENATO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município
ATO Nº 5 - NM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2025

PROC. PRODATA Nº: 2025002868.
PROC. E-PALMAS Nº: 00000.0.022736/2025.
ESPÉCIE: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar Condicionado.
CONTRATANTE: Procuradoria-Geral do Município.
CONTRATADA: TEC CENTER COMERCIAL LTDA.
OBJETO: Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar Condicionado.
VALOR TOTAL: R\$ 58.546,14 (cinquenta e oito mil quinhentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Processo 2025002868.
RECURSOS: Fonte: 150000009, Programa de Trabalho: 03.122.8001-8407, Natureza de Despesa 3.3.90.39.

VIGÊNCIA: 07/11/2025.

DATA DA ASSINATURA: 08/05/2025.

SIGNATÁRIOS: Contratante: Procuradoria Geral do Município, representada por Renato de Oliveira, matrícula nº 413072470 e contratado TEC CENTER COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.935/0001-30, neste ato representada na forma de seu contrato social.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 AMPLA CONCORRÊNCIA REGISTRO DE PREÇOS

A Superintendência de Licitações torna pública PRORROGAÇÃO da sessão de abertura do PE Nº 017/2025, cujo objeto o registro de preços para futura aquisição de Gramma Esmeralda em placas, para plantio em praças, parques, canteiros centrais e outros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana, instruído no processo NUP: 00000.0.023756/2025, prevista inicialmente para o dia 22/05/2025, fixando nova data para 28/05/2025, às 14h00min, (horário de Brasília-DF), tendo em vista a necessidade de retificação do intervalo mínimo de lances a ser aplicado, cumprindo-se os prazos legais de publicação do certame.

Palmas/TO, 13 de maio de 2025.

Belziram José de Sousa
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 PARA REGISTRO DE PREÇOS AMPLA CONCORRÊNCIA

A Superintendência de Licitações torna pública a realização às 14h00min (Horário de Brasília-DF) do dia 30 de maio de 2025, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PE Nº 020/2025, cujo objeto é a futura contratação de empresa para prestação de serviços de locação, instalação, transporte, manutenção e desinstalação de banheiros químicos para atender o interesse público e a necessidade do Município nos abrigos de ônibus espalhados na cidade, instruído no processo NUP: 00000.0.016658/2025, de interesse da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Civil. O Edital poderá ser retirado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou examinado no endereço eletrônico: <https://acessoainformacao.palmas.to.gov.br/cidadao/informacao/sglicitacoes>, bem como no https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1. Mais informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações, em horário das 13h às 19h, pelos telefones (63) 3212-7243/7244 ou e-mail compraslicitacoes@palmas.to.gov.br, em dias úteis.

Palmas/TO, 13 de maio de 2025.

Eneas Ribeiro Neto
Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

PORTARIA Nº 332, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para o acompanhamento dos objetivos, dos indicadores, das metas, das ações, e da execução orçamentária do exercício de 2025, para o processo de monitoramento e avaliação do PPA 2022-2025, no âmbito da Secretaria.

O SECRETÁRIO CLEISON ALMEIDA NUNES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Ato nº 9 - NM, de 1 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.623, de 1 de janeiro de 2025; pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei

Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.

CONSIDERANDO o processo de monitoramento previsto na Seção II, artigos 11 a 13 da Lei nº 2.669, de 23 de dezembro de 2021, que institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022-2025 e na Seção II, e artigo 7º a 11 do Decreto nº 2.233 de 2 de agosto de 2022, que regulamenta os prazos, os critérios e orientações do Plano Plurianual (PPA 2022-2025);

RESOLVE:

Art. 1º Designar os responsáveis, um titular e um suplente, para cada objetivo, indicador, meta e ação orçamentária, que ficarão incumbidos pelo acompanhamento e cumprimento da execução desses atributos, referente ao exercício de 2025, no âmbito desta Secretaria, na forma estabelecida no Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Incumbe também aos responsáveis a elaboração e emissão dos relatórios de monitoramento e avaliação referente aos resultados quanto à execução do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEISON ALMEIDA NUNES
Secretário Municipal de Administração e Modernização

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 332, de 31 de MARÇO de 2025.

Responsável pelo Monitoramento	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
	Titular: Juliana Raquel Rodrigues de Sousa	413072754	Gerente de Planejamento
	Suplente: Pedro Neto Gomes de Queiroz	253341	Diretor De Administração, Finanças e Planejamento
Programa Temático: 8000 - Palmas da Governança e da Transformação			
Objetivo	Responsável	Matrícula	Cargo
Aprimorar a gestão administrativa dos serviços públicos e da política de desenvolvimento humano, promovendo a adoção de novas tecnologias, melhores técnicas de gestão de pessoas, primando pelo atendimento de excelência ao cidadão e incentivando a participação da sociedade na formulação e controle das políticas públicas.	Titular: Dinay Alves Rocha	153361	Superintendente De Gestão de Pessoas
	Suplente: Diego Botelho Azevedo	413019613	Diretor de Gestão de Pessoas
Indicador	Responsável	Matrícula	Cargo
Nível de desempenho dos servidores estáveis	Titular: Jane Ernesto da Silva	13646	Assistente Administrativo
	Suplente: Elivania dos Santos Reis	413073216	Assistente Administrativo
Taxa de absenteísmo	Titular: Jane Ernesto da Silva	13646	Assistente Administrativo
	Suplente: Elivania dos Santos Reis	413073216	Assistente Administrativo
Metas	Responsável	Matrícula	Cargo
Implantar instrumentos voltados à política de desenvolvimento profissional dos servidores municipais	Titular: Inês Gomes Bandeira	413012596	Agente Administrativo Educacional
	Suplente: Thaislaine do Nascimento Oliveira	413073265	Diretora de Aperfeiçoamento e Capacitação da EGP
Ação	Responsável	Matrícula	Cargo
3037 - Promoção das políticas de valorização	Titular: Dinay Alves Rocha	153361	Superintendente de Gestão de Pessoas
	Suplente: Diego Botelho Azevedo	413019613	Diretor de Gestão de Pessoas
4046 - Gestão do patrimônio móvel e almoxarifado municipal	Titular: Antônio Carlos Barboza Junior	413072724	Superintendente de Patrimônio e Almoxarifado
	Suplente: Raimundo Gomes Aguiar	413019852	Gerente de Registro e Controle de Movimentações Contábeis
4084 - Gestão municipal da Política de RH	Titular: Dinay Alves Rocha	153361	Superintendente De Gestão de Pessoas
	Suplente: Diego Botelho Azevedo	413019613	Diretor de Gestão de Pessoas
Programa Temático: 8000 - Palmas da Governança e da Transformação			
Objetivo	Responsável	Matrícula	Cargo
Promover o desenvolvimento técnico-científico institucional e pessoal dos servidores, o ensino, a pesquisa científica-profissional e a extensão no âmbito municipal.	Titular: Liubliana Silva Moreira Siqueira	378861	Professora PIV
	Suplente: Robson Vila Nova Lopes	413069612	Pedagogo

Indicador	Responsável	Matrícula	Cargo
Índice de eficiência das qualificações ofertadas	Titular: Inês Gomes Bandeira	413012596	Agente Administrativo Educacional
	Suplente: Tháilita Mikaela Querino de Oliveira Santos	413073057	Gerente de Promoção e Eventos
Metas	Responsável	Matrícula	Cargo
Capacitar 4.000 servidores em ações de formação profissional	Titular: Thaislaine do Nascimento Oliveira	413073265	Diretora de Aperfeiçoamento e Capacitação da EGP
	Suplente: Eliane de Souza Machado Sales	378601	Professora PIII
Implementar o Projeto "Viva Bem Servidor"	Titular: Eliane de Souza Machado Sales	378601	Professora PIII
	Suplente: Liubliana Silva Moreira Siqueira	378861	Professora PIV
Realizar Workshops em Gestão Pública	Titular: Thaislaine do Nascimento Oliveira	413073265	Diretora de Aperfeiçoamento e Capacitação da EGP
	Suplente: Tháilita Mikaela Querino de Oliveira Santos	413073057	Gerente de Promoção e Eventos
Realizar concurso público	Titular: Dinay Alves Rocha	153361	Superintendente de Gestão de Pessoas
	Suplente: Diego Botelho Azevedo	413019613	Diretor de Gestão de Pessoas
Realizar cursos de formação inicial (ambientação) para profissionais ingressantes nos cargos públicos	Titular: Thaislaine do Nascimento Oliveira	413073265	Diretora de Aperfeiçoamento e Capacitação da EGP
	Suplente: Eliane de Souza Machado Sales	378601	Professora PIII
Ação	Responsável	Matrícula	Cargo
3114 - Realização de concurso público	Titular: Dinay Alves Rocha	153361	Superintendente de Gestão de Pessoas
	Suplente: Diego Botelho Azevedo	413019613	Diretor de Gestão de Pessoas
4373 - Desenvolvimento Institucional pela disseminação do conhecimento	Titular: Robson Vila Nova Lopes	413069612	Pedagogo
	Suplente: Liubliana Silva Moreira Siqueira	378861	Professora PIV
4550 - Qualificação dos servidores municipais	Titular: Thaislaine do Nascimento Oliveira	413073265	Diretora de Aperfeiçoamento e Capacitação da EGP
	Suplente: Liubliana Silva Moreira Siqueira	378861	Professora PIV
Programa de Gestão: 8001-Gestão e Manutenção do Poder Executivo	Responsável	Matrícula	Cargo
	Titular: Cristiane Meireles Alves	140511	Superintendente De Administração, Finanças e Planejamento
	Suplente: Pedro Neto Gomes de Queiroz	253341	Diretor De Administração, Finanças e Planejamento
Ação	Responsável	Matrícula	Cargo
8321 - Manutenção de recursos humanos	Titular: Liamara Borges da Silva Solino	413023929	Técnico em Saúde - Assistente de Serviços em Saúde
	Suplente: Lidiane Aguiar Fernandes	413073885	Assistente Administrativo
8421 - Manutenção dos serviços administrativos	Titular: Cristiane Meireles Alves	140511	Superintendente De Administração, Finanças e Planejamento
	Suplente: Pedro Neto Gomes de Queiroz	253341	Diretor De Administração, Finanças e Planejamento

PORTARIA Nº 429/GAB/SECAD, DE 09 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio dos arts. 11 e 19 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com o ATO Nº 80 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.628, de 8 de janeiro de 2025 e com fulcro na Portaria nº 421/GAB/SECAD, de 06 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.707, de 7 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão da Licença para Tratar de Interesses Particulares do (a) servidor (a) JESSICA LAISA VELOSO DE MORAIS SANTOS, matrícula nº 413019129, ocupante do cargo de ANALISTA EM SAÚDE - FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com fundamento nos documentos constantes nos autos nº 00000.0.019671/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 09 de maio de 2025.

RODRIGO SIQUEIRA SILVA OLIVEIRA
Secretário-Executivo de Administração e Modernização

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 430/GAB/SECAD, DE 09 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio dos arts. 11 e 19 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com o ATO Nº 80 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.628, de 8 de janeiro de 2025 e com fulcro na Portaria nº 421/GAB/SECAD, de 06 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.707, de 7 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão da Licença para Tratar de Interesses Particulares do (a) servidor (a) CLEONICE ALVES DA SILVA, matrícula nº 413024410, ocupante do cargo de TÉCNICA EM SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com fundamento nos documentos constantes nos autos nº 00000.0.000506/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 09 de maio de 2025.

RODRIGO SIQUEIRA SILVA OLIVEIRA
Secretário-Executivo de Administração e Modernização

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 431/GAB/SECAD, DE 09 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio dos arts. 11 e 19 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com o ATO Nº 80 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.628, de 8 de janeiro de 2025 e com fulcro na Portaria nº 421/GAB/SECAD, de 06 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.707, de 7 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares, o(a) servidor(a) IVANEIDE BATISTA DE FRANCA, matrícula nº 413032841, ocupante do cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo período de 03 (três) anos consecutivos, a contar a partir de 04 de março de 2025, com fundamento no art. 101 da Lei nº 008, de 16 de novembro de 1999, e documentos constantes nos autos nº 00000.0.007279/2025.

Art. 2º Nesse período, incumbirá ao servidor licenciado o pagamento das atribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Art. 3º Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o servidor dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data supracitada.

Palmas, 09 de maio de 2025.

RODRIGO SIQUEIRA SILVA OLIVEIRA
Secretário-Executivo de Administração e Modernização

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 06/2025/SECAD

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, por intermédio da por meio da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, CNPJ/MF nº 24.851.511/00045-04, com sede na

ACSU-SE 60, Conjunto 01, Lote 13, Av. Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, CEP: 77.022-001, neste ato representada por seu gestor o Senhor Cleison Almeida Nunes, designado pelo ATO nº 09 - NM, publicado no DOM nº 3.623 de 1º de janeiro de 2025, portador da carteira de identidade nº XXX.874 SSP/PI e CPF nº XXX.291.961-XX, ouvida a Controladoria-Geral do Município e a Procuradoria-Geral do Município, RESOLVE inexistir a licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, "f", da Lei n. 14.133/2021, formalizada autos do processo administrativo nº 00000.0.020584/2025, que tem como objetivo a contratação do Instituto de Consultoria e Gestão Pública - ICOGESP para a realização do Curso In Company, destinado à capacitação dos servidores da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Licitações do Município de Palmas, nos dias 12, 13, 26, 27 e 28 de maio de 2025, na cidade de Palmas/TO, com ênfase na utilização da Inteligência Artificial (IA) no planejamento das contratações e na construção dos artefatos necessários, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, abordando os procedimentos auxiliares da nova legislação, visando aprimorar a eficiência, a segurança jurídica e a transparência nos processos licitatórios, adjudicando e homologando o objeto da presente inexigibilidade de licitação em favor da empresa Instituto de Consultoria e Gestão Pública - ICOGESP, com sede na Quadra 106 Norte, Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº Lote 01, Sala 102, Palmas-Tocantins e inscrita no CNPJ sob nº 25.449.425/0001-03, sendo o valor da contratação de R\$ 96.990,00 (noventa e seis e noventa e noventa reais).

Palmas-TO, aos 12 dias do Mês de junho de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES
Secretário de Administração e Modernização

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA POSSE**DESPACHO Nº 253/2025/GAB/SECAD**

Considerando a solicitação da candidata nomeada através do Ato nº 124 - NM, de 13 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial de nº 3.631, de 13 de janeiro de 2025;
Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999;
Considerando o Edital nº 62/2024, de 19 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 3.486 - Suplemento;
Considerando a manifestação da Assessoria Especial Jurídica por meio de Nota Técnica;
Considerando o protocolo de solicitação de Prorrogação do Prazo de Posse - NUP 00000.0.025199/2025.
INDEFERIMOS a solicitação de prorrogação de prazo para posse por mais 30 (trinta) dias, formulada pela candidata, para provimento de cargo efetivo da Educação do Poder Executivo do Município de Palmas, tendo em vista a intempestividade do pedido.

Nº	NOME	CARGO	NOTA TÉCNICA
01	REIJANE PEREIRA DOS SANTOS STEMPIEN	PROFESSOR DE ARTES VISUAIS - 40 H	685/2025

Palmas-TO, 8 de maio de 2025.

RODRIGO SIQUEIRA SILVA OLIVEIRA
Secretário-Executivo de Administração e Modernização

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA POSSE**DESPACHO Nº 256/2025/GAB/SECAD**

Com base no que dispõe o Lei Complementar Nº 008, de 16 de novembro de 1999; DEFIRO a solicitação de prorrogação de prazo para posse por mais 30 (trinta) dias, formulada pela candidata aprovada no Concurso Público para provimento de cargo efetivo da Educação do Município de Palmas. Nomeada por meio do Ato nº 582 - NM, publicado no Diário Oficial de nº 3.690, de 09 de abril de 2025.

Nº	SERVIDOR	CARGO	NUP
1	DARYELLEN RAMOS ARANTES	PROFESSOR DE ARTES VISUAIS - 40 H	00000.0.029428/2025

Palmas, 9 de maio de 2025.

RODRIGO SIQUEIRA SILVA OLIVEIRA
Secretário-Executivo de Administração e Modernização

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE FINANÇAS**DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA DA JUREF****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Junta de Recursos Fiscais, sito à 502 Sul, Av. NS 02, Pça. Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti - Tel. (0xx63) 3212-7053 - CEP 77.021-900 - Palmas/TO, com base no artigo 6º, III, da LC nº 288, de novembro de 2013, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados dos AUTOS DE INFRAÇÃO para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, RECOLHER o valor originário, acrescido de atualização monetária, multa e juros moratórios, com as reduções permitidas em Lei, nos termos dos arts. 13, VI, "a" c/c art 24, II e art. 26 da LC nº 288/2013, sob pena de revelia. O contribuinte deverá realizar o cadastro no Portal do Cidadão (<http://cidadao.palmas.to.gov.br>) e a APRESENTAR IMPUGNAÇÃO, deverá ser juntada ao respectivo processo correspondente dentro do prazo acima especificado.

Razão Social	Exigência Tributária	Autos de Infração	Processos Digital
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-PAB PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS	ISS-AF	27037-27038-27039- 27040-27041/2025	020447-021033-021034- 021035-021036/2025

Palmas, 12 de maio de 2025.

Lenise Keley Ferreira Gomes Waldemar
Secretária-Executiva

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais, sito à 502 Sul, Av. NS 02, Pça. Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti - Tel. (0xx63) 3212-7053 - CEP 77.021-900 - Palmas/TO, com base no artigo 6º, III, da LC nº 288, de novembro de 2013, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados dos AUTOS DE INFRAÇÃO para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, RECOLHER o valor originário, acrescido de atualização monetária, multa e juros moratórios, com as reduções permitidas em Lei, nos termos dos arts. 13, VI, "a" c/c art 24, II e art. 26 da LC nº 288/2013, sob pena de revelia. O contribuinte deverá realizar o cadastro no Portal do Cidadão (<http://cidadao.palmas.to.gov.br>) e a APRESENTAR IMPUGNAÇÃO, deverá ser juntada ao respectivo processo correspondente dentro do prazo acima especificado.

Razão Social	Exigência Tributária	Autos de Infração	Processos Digital
PROMISSES LTDA	ISS-AF-SN	27002-27003-27004- 27005-27006/2025	17454-017491-017498- 017501-017503/2025

Palmas, 12 de maio de 2025.

Lenise Keley Ferreira Gomes Waldemar
Secretária-Executiva

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**PORTARIA/SEDURF/Nº 147, DE 07 DE MAIO DE 2025**

Aprova a rerratificação da confrontação de gente do lote 29, conjunto Qi-J, da quadra ARSE 61, rerratificando-o nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, Art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a rerratificação da confrontação de frente do Lote 29, conjunto Qi-J, da quadra ARSE-61. Onde lê-se: "7,00 metros de frente com alameda 10", leia-se: "7,00 metros de frente com

alameda 08". Esta alteração, objeto do processo nº 029226/2025, está aprovada, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**UNIDADES EDUCACIONAIS****CMEI ARARAS****PORTARIA Nº 018, DE 09 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI do Centro Municipal de Educação Infantil Araras, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 017/2025, Processo nº 00000.0.010068/2025 firmado com a empresa MIMO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.346.429/0001-96, cujo objeto é a Aquisição e Instalação de Moveis Planejados.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Thiago Souza Marques	413073808	09/05/2025
SUPLENTE	Genilda Lima de Araújo Fernandes	382011	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 09 de maio de 2025.

Luana Soares Mendes Costa
PRESIDENTE DA ACCEI

EXTRATO DE CONTRATO Nº017/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.010068/2025
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2025
CONTRATANTE: Associação Comunidade Centro de Educação Infantil Araras
CONTRATADA: MIMO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
OBJETO: Aquisição e Instalação de Moveis Planejados
VALOR TOTAL: R\$ 35.350,00 (trinta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e Processo nº 00000.0.010068/2025
RECURSOS: Programa de Trabalho: 12.361.2000.4016 e 12.365.2000.4017; Naturezas de Despesas: 33.50.30 e 44.50.52; Fontes: 15001001, 15400000, 15430000, 15000000, 25001001, 25400000, 25430000 e 25000000;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025
DATA DA ASSINATURA: 09 de maio de 2025
SIGNATÁRIOS: ACCEI da Associação Comunidade Centro de Educação Infantil Araras, por sua representante legal a Srª. Luana Soares Mendes Costa, inscrita no CPF nº XXX.342.601-XX e portadora do RG nº XX604X -SSP/TO. Empresa MIMO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.346.429/0001-96, por meio de seu representante legal o Srº. Divino Souza de Moraes, inscrito no CPF nº XXX. 527.331-XX e portador do RG nº XX78.4XX SSP/GO.

CMEI CANTINHO FELIZ

PORTARIA Nº 011, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI CANTINHO FELIZ, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 008/2025, Processo nº 00000.0.022537/2025, firmado com a empresa LS CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº 33.094.191/0001-57, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Manutenção Predial.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Delvane Melquides Ferreira	413074331	
SUPLENTE	Tamyres Alves da Cruz Resplandes	413074001	12/05/2025

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 12 de maio de 2025.

Virgínia Araújo Coelho
PRESIDENTE DA ACCEI

EXTRATO DE CONTRATO Nº008/2025

PROCESSO Nº:00000.0.022537/2025
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2025
CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI CANTINHO FELIZ
CONTRATADA: LS CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL.
VALOR TOTAL: R\$ 6.280,00 (seis mil, duzentos e oitenta reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e Processo nº 00000.0.022537/2025.
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722; Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fonte: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000;
VIGÊNCIA: 30 de junho de 2025
DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2025
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI CANTINHO FELIZ, por sua representante legal a Srª. Virgínia Araújo Coelho, inscrita no CPF nº XXX.688.131-XX e portadora do RG nº X830XXX-SSP/TO. Empresa LS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.094.191/0001-57, por meio de sua representante legal a Srª. Sostenes Cardoso Dias de Fátima, inscrita no CPF nº XXX.533.181-XX e portadora do RG nº X.X02.2XX SESDEC/RO.

CMEI Irmã MARIA CUSTÓDIA DE JESUS

PORTARIA Nº 011, DE 09 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE ACCEI DO CMEI Irmã MARIA CUSTÓDIA DE JESUS, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 010/2025, Processo nº 00000.0.024292/2025, firmado com a empresa MARCOS VINICIUS DE SOUSA-ME, inscrita no CNPJ nº 32.743.209/0001-31, cujo objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ares-condicionados.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Sandra Conceição dos Reis Torres	413022806	09/05/2025
SUPLENTE	Maria do Carmo Pereira Pinto	413008770	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 09 de maio de 2025.

Marilene Pinheiro dos Santos Teotônio
PRESIDENTE ACCEI

EXTRATO DE CONTRATO Nº010/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.024292/2025

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2025

CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI IRMÃ MARIA CUSTÓDIA DE JESUS

CONTRATADA: MARCOS VINICIUS DE SOUSA-ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ares-condicionados.

VALOR TOTAL: R\$ 20.625,00 (vinte mil seiscentos e vinte e cinco reais).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.024292/2025.

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722.14 Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fontes: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000;

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA: 09 de maio de 2025

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI IRMÃ MARIA CUSTÓDIA DE JESUS, por sua representante legal a Sr.ª Marilene Pinheiro dos

Santos Teotônio, inscrita no CPF nº XXX.842.721-XX e portadora do RG nº X50.0XX SSP/TO. Empresa MARCOS VINICIUS DE SOUSA-ME, inscrita no CNPJ nº 32.743.209/0001-31, por meio de seu representante legal o Sr.º Marcos Vinicius de Sousa, inscrito no CPF nº XXX. 827.101-XX e portador do RG nº X900XX SSP/TO.

E. M. LAGO SUL - PROFESSORA MARGARIDA LEMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 016,12 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL MARGARIDA LEMOS-LAGO SUL, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 26 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.406, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato Nº 014/2025 Processo nº 00000.0.000047/2025, firmado com a WILLIAN PISCINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.565.214/0001-92, cujo objeto de Contratação de Aquisição de Produtos para Limpeza das Piscinas.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
Titular	Simere Luci da Silva	413013173	08/05/2025
Suplente	Marcela Cristina Silva	413012549	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 12 de maio de 2025.

Marli Cristina Oster da Rocha
Presidente da ACE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.000047/2025
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2025
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LAGO SUL
CONTRATADA: WILLIAN PISCINAS LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA DAS PISCINAS.
TOTAL: R\$ 54.144,54 (cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.000047/2025
RECURSOS: Funcional pragmática: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 032900.12.365.2000.2722
Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39 Fontes: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.
DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2025
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LAGO SUL, por sua representante legal a Sra. Marli Cristina Oster da Rocha, inscrita no CPF nº XXX.877.781-XX e portadora do RG nº X51.5XX-X SSP-TO. Empresa: WILLIAN PISCINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.565.214/00001-92, por meio de seu representante legal o Senhor Willian Oliveira Santos, CPF sob o nº XXX.151.761-XX e portador do RG nº X911XX SSP/TO.

E. M. CORA CORALINA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2025
DO CONTRATO Nº 004/2025**

PROCESSO NUP Nº: 00000.0.080517/2024
MODALIDADE: Pregão Eletrônico - 001/2024
OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas -TO.
ADITAMENTO: DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.
DO VALOR REEQUILIBRADO: R\$ 32.756,09 (Trinta e dois mil setecentos e cinquenta e seis reais e nove centavos).
VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024.
DATA DA ASSINATURA: 07 de maio de 2025.
SIGNATÁRIOS: ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Cora coralina, CNPJ nº 01.138.351/0001-26, por sua representante legal a Senhora Michelle Morais Domingos, inscrita no CPF nº XXX.354.711-XX e portadora do RG nº XX43750XX SSP/TO. Empresa JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE, inscrita no CNPJ nº 37.010.127/0001-00, por meio de sua representante legal a Senhora Jucyanna Mary Braga, inscrita no CPF nº XXX.196.011-XX e portadora do RG nº X23.0XX SSP/TO.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2025
DO CONTRATO Nº 001/2025**

PROCESSO NUP Nº: 00000.0.080517/2024
MODALIDADE: Pregão Eletrônico - 001/2024
OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas -TO.
ADITAMENTO: DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.
DO VALOR REEQUILIBRADO: R\$ 20.800,00 (Vinte mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024.
DATA DA ASSINATURA: 09 de maio de 2025.
SIGNATÁRIOS: ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Cora coralina, CNPJ nº 01.138.351/0001-26, por sua representante legal a

Senhora Michelle Morais Domingos, inscrita no CPF nº XXX.354.711-XX e portadora do RG nº XX43750XX SSP/TO. Empresa CASA DE CARNE BOM FILÉ LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.376.868/0001-70, por meio do seu representante legal o Senhor Sérgio de Sousa Sobrinho, inscrito no CPF nº XXX.817.851-XX e portador do RG nº X44.1XX SSP/TO.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003/2025
DO CONTRATO Nº 002/2025**

PROCESSO NUP Nº: 00000.0.080517/2024
MODALIDADE: Pregão Eletrônico - 001/2024
OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas -TO.
ADITAMENTO: DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.
DO VALOR REEQUILIBRADO: R\$ 26.850,00 (Vinte e seis mil oitocentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024.
DATA DA ASSINATURA: 09 de maio de 2025.
SIGNATÁRIOS: ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Cora coralina, CNPJ nº 01.138.351/0001-26, por sua representante legal a Senhora Michelle Morais Domingos, inscrita no CPF nº XXX.354.711-XX e portadora do RG nº XX43750XX SSP/TO. Empresa CASA DE CARNE CENTRAL LTDA inscrita no CNPJ nº 32.984.017/0001-17, por meio do seu representante legal o Senhor Waner Ribeiro da Silva, inscrito no CPF nº XXX.254.206-XX e portador do RG nº X058XX SSP/TO.

E. M. LÚCIA SALES PEREIRA RAMOS**PORTARIA Nº 011, DE 12 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL LÚCIA SALES PEREIRA RAMOS, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 010/2025, Processo nº 00000.0.007816/2025, firmado com a empresa PAPELARIA EDB EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 09.913.003/0001-90, cujo objeto é a aquisição material de expediente.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Eliane Marques de Oliveira	413004501	09/05/2025
SUPLENTE	Adelson Martins dos Santos	132441	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas

medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 12 de maio de 2025.

Vando Dias Dos Santos
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO 010/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.007816/2025

ESPECIE: CONTRATO

LICITAÇÃO

CONTRATANTE: ACE ESCOLA MUNICIPAL LÚCIA SALES PEREIRA RAMOS

CONTRATADA: PAPELARIA EDB EIRELI - ME

OBJETO: Aquisição de Materiais de Expediente

VALOR TOTAL: R\$40.911,25 (quarenta mil novecentos e onze reais e vinte e cinco centavos)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.007816/2025.

RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722. Naturezas de Despesas: 33.50.30 e 33.50.39. Fontes: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000;

VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 09 de maio de 2025.

SIGNATÁRIOS: A ACE Escola Municipal Lúcia Sales Pereira Ramos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.347.225/0001-11, pelo seu representante legal o senhor Vando Dias Dos Santos, inscrito no CPF nº XXX.949.624-XX e portador do RG nº XX081XX via SSP/PA. EMPRESA: PAPELARIA EDB EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 09.913.003/0001-90, por seu representante legal o Senhor Eliones Dias Brito, inscrito no CPF sob o nº XXX.444.971-XX e portador do RG nº X339X SSP/TO.

E. M. LUIZ GONZAGA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO CONTRATO Nº 001/2025

PROCESSO NUP Nº: 00000.0.075239/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - 001/2024-SRP

OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.

ADITAMENTO: DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Do valor reequilibrado: R\$ 32.619,20 (Trinta e dois mil, seiscentos e dezenove reais e vinte centavos.)

VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024,

DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2025

SIGNATÁRIOS: ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Luiz Gonzaga, CNPJ nº 01.912.098/0001-16, por sua representante

legal a Senhora Antônia Maria Fernandes De Sousa, inscrita no CPF nº XXX.704.432-XX e portadora do RG nº X72.9XX- via SSP/TO. Empresa: WM COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ 26.814.906/0001-33, por meio de seu representante legal o senhor Wanderley Ferreira dos Santos, inscrito no CPF nº XXX.539.262-XX.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2025 DO CONTRATO Nº 002/2025

PROCESSO NUP Nº: 00000.0.075239/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - 002/2024-SRP

OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.

ADITAMENTO: DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Do valor reequilibrado: 3.164,00 (Três mil, cento e sessenta e quatro reais.)

VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024,

DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2025

SIGNATÁRIOS: ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Luiz Gonzaga, CNPJ nº 01.912.098/0001-16, por sua representante legal a Senhora Antônia Maria Fernandes De Sousa, inscrita no CPF nº XXX.704.432-XX e portadora do RG nº X72.9XX via SSP/TO. Empresa: CASA DE CARNE BOM FILÉ LTDA, inscrita no CNPJ 12.376.868/0001-70, por meio de seu representante legal o senhor Sergio de Sousa Sobrinho, inscrito no CPF nº XXX.817.851-XX.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003/2025 DO CONTRATO Nº 003/2025

PROCESSO NUP Nº: 00000.0.075239/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - 001/2024-SRP

OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.

ADITAMENTO: DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Do valor reequilibrado: 3.132,50 (Três mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos.)

VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024,

DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2025

SIGNATÁRIOS: ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Luiz Gonzaga, CNPJ nº 01.912.098/0001-16, por sua representante legal a Senhora Antônia Maria Fernandes De Sousa, inscrita no CPF nº XXX.704.432-XX e portadora do RG nº X72.9XX via SSP/TO. Empresa: CASA DE CARNE CENTRAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.984.017/0001-17, por meio de seu representante legal o senhor Waner Ribeiro da Silva, inscrito no CPF nº XXX.254.206-XX.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004/2025 DO CONTRATO Nº 006/2025

PROCESSO NUP Nº: 00000.0.075239/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - 001/2024-SRP

OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.

ADITAMENTO: DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Do valor reequilibrado: R\$ 190,50 (Cento e noventa reais e cinquenta centavos.)

VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024,

DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2025

SIGNATÁRIOS: ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Luiz

Gonzaga, CNPJ nº 01.912.098/0001-16, por sua representante legal a Senhora Antônia Maria Fernandes De Sousa, inscrita no CPF nº XXX.704.432-XX e portadora do RG nº X72.9XX via SSP/TO. Empresa: SUPER MARIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 45.778.439/0001-88, por meio de seu representante legal o senhor Wemerson Alves Marinho, inscrito no CPF nº XXX.621.651-XX.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, CNPJ nº 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente a Licença Municipal Prévia (LMP) e Licença Municipal de Instalação (LMI) para as obras de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, sinalização viária e calçadas acessíveis no Setor Aurenly III, no âmbito do Programa de Saneamento para Todos - PAC I, contrato nº 0216.695-60, região sul de Palmas/TO. A atividade se enquadra na resolução CONAMA nº 001/86 e 237/97, Lei Municipal nº 1011/2011 e Decreto Municipal nº 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EXTRATO DO 35º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2021

PROCESSO: 2021022075

NUP: 0.016009/2024

ESPÉCIE: Termo de Apostilamento de Reajustamento de Preços.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de caminhões, máquinas pesadas e equipamentos com fornecimento de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ADITAMENTO: As partes contratantes lavram o presente Termo, para fazer face ao reajuste de preços na importância R\$ 1.665.462,35 (um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos) em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa nº 15.451.5000-2719, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 e Fonte de Recurso nº 15000000900000.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 9.069/95 e Lei Federal nº 10.192/01.

DATA DE ASSINATURA: 07 de maio de 2025.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, neste ato representada por seu gestor o Sr. Paulo Cezar Monteiro da Silva, Matrícula Funcional nº 159041, bem como da empresa RSN Logística - Locação e Serviços de Máquinas e Equipamentos Ltda, CNPJ nº 02.340.985/0001-20, por meio de seu representante legal o senhor Rodrigo Siqueira Nogueira, CPF nº XXX.922.791-XX.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2024

PROCESSO: 2023024633

NUP: 0.018426/2024

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Valor

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção da Praça na Quadra ARSO 41 (403 Sul), conforme condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital e demais exigências editalícias.

ADITAMENTO: As partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignado o ACRÉSCIMO de 20,45%, que corresponde ao equivalente a R\$ 200.814,43 (duzentos mil oitocentos e quatorze reais e quarenta e três centavos) e SUPRIMIR 20,45%, que corresponde ao equivalente a R\$ 200.814,43 (duzentos mil oitocentos e quatorze reais e quarenta e três centavos), não havendo impacto financeiro no valor global do contrato, de acordo com Parecer Técnico e nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 15.451.5000-1672, Natureza da Despesa: 4.4.90.51, Fonte de Recursos: 15000000900000, Ficha: 20250895 e Nota de Empenho Nº 9171 de 02 abril de 2025.

BASE LEGAL: Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 09 de maio de 2025.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Públicas, neste ato representada por seu gestor o Sr. Paulo Cezar Monteiro da Silva, Matrícula Funcional nº 159041, bem como da empresa Valor Engenharia Eireli-ME, CNPJ/MF nº 21.801.010/0001-04, neste ato representada por João Ricardo Boaventura de Souza Bomtempo, CPF Nº XXX.666.431-XX.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2024

PROCESSO: 2023063375

NUP: 0.024910/2024

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo Contratual.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de micro tratores de autopropelido giro zero, que atenderão a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ADITAMENTO: As partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignada a prorrogação por mais 12 (doze) meses, a partir do seu vencimento, contemplando-se nesta ocasião o período de 12/05/2025 a 13/05/2026, de acordo com Justificativa e nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei nº 8.666 de 1993.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e Processo Nº 2023063375.

DATA DA ASSINATURA: 09 de maio 2025.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, neste ato representada por seu gestor o Sr. Paulo Cezar Monteiro da Silva, Matrícula Funcional nº 159041, bem como da empresa R. Cardoso Alves da Cruz - ME, CNPJ nº 03.749.325/0001-60, por meio de seu representante legal o senhor Arcanjo Pereira da Cruz, CPF nº XXX.570.202-XX.

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 48/2025/DAFP/DGP/SEMOB, DE 08 DE MAIO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80, inciso IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, por meio dos arts. 10 e 11 de 1º e Ato nº 18-NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.623, de 1º de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, o gozo de 10 (dez) dias de férias da servidora JÚNIA FERREIRA, matrícula funcional nº 152961, Agente de Trânsito e Transportes, relativo ao período aquisitivo de 04/07/2023 a 03/07/2024, anteriormente marcado para 09/05/2025 a 23/05/2025, em razão de extrema necessidade de serviços, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido benefício em 18/07/2025 a 27/07/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palmas, 08 de maio de 2025.

FRANCISCO SEIXAS TADEU DE LIMA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Civil

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 190/SEMUS/GAB/SGA/DIGTS, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas da Lei nº 3.173 de 08 de abril de 2025.

CONSIDERANDO o Art. 81 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

CONSIDERANDO o Decreto no 1.458, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre a concessão das férias no âmbito do Poder Executivo do município de Palmas, e revoga o Decreto nº 222, de 21 de junho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o gozo de férias interrompidas por Portarias aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MAT	PORTARIAS DE SUSPENSÃO	PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS	PERÍODO AQUISITIVO
MARIA DO SOCORRO CORDEIRO DE SOUZA	137511	PORTARIA Nº 601/SEMUS/GAB/ASSEX/ GGPPF, DE 27 DE AGOSTO DE 2024	19/05/2025 a 23/05/2025	2023 a 2024
EDMA NERI DOS SANTOS	302871	PORTARIA Nº 633/SEMUS/GAB/ASSEX/RH/ GGPPF, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024	30/06/2025 a 13/07/2025	2021 a 2022
EDMA NERI DOS SANTOS	302871	PORTARIA Nº 633/SEMUS/GAB/ASSEX/RH/ GGPPF, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024	14/07/2025 a 28/07/2025	2022 a 2023
FRANCINALDO ALVES DA ROCHA	186361	PORTARIA Nº 698/SEMUS/GAB/ASSEX/ GGPPF, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024	02/06/2025 a 15/06/2025	2023 a 2023
WANDER BRITO AIRES	137441	PORTARIA Nº 831/SEMUS/GAB/ASSEX/ GGPPF, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024	02/06/2025 a 16/06/2025	2021 a 2022
COSME CEZAR DA SILVA	154711	PORTARIA Nº 834/SEMUS/GAB/ASSEX/ GGPPF, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025	23/06/2025 a 09/07/2025	2023 a 2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 07 dias do mês de maio de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

EMPRESA CONTRATADA: Imobiliária Pereira & Barros Ltda.
CNPJ: 13.051.132/0001-94
PROCESSO FÍSICO: 2020008052
PROCESSO DIGITAL: 0.023645/2024
CONTRATO: 027/2020
ESPÉCIE: Termo de Declaração de Despesa de Exercício Anterior
OBJETO: Em conformidade com o art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como do art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, reconheço a despesa de exercício anterior e autorizo o empenho no valor de R\$ 359.500,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais) junto à empresa: Imobiliária Pereira & Barros Ltda., CNPJ nº 13.051.132/0001-94, referente à locação da Sede do Centro de Apoio Logístico, CAF, Coordenação de Patrimônio, Manutenção, Arquivo morto e Outros, para atender a rede municipal de saúde de Palmas - TO, conforme comprovado nos recibos e relatórios de fiscal, por esta Administração Municipal, da seguinte forma:

Nups. PROC. 023645/2024	Referência	Valor a Pagar
9.299619/2024	Agosto/2024	R\$ 71.900,00
9.315781/2024	Setembro/2024	R\$ 71.900,00
9.356346/2024	Outubro/2024	R\$ 71.900,00
9.055569/2024	Novembro/2024	R\$ 71.900,00
9.004888/2025	Dezembro/2024	R\$ 71.900,00
		R\$ 359.500,00

O enquadramento da despesa de exercício anterior está demonstrado no Checklist do Anexo I à Portaria Conjunta Nº 01/2025/SEPLAN/SEFIN/PGM/CGM, sendo que o passivo foi devidamente relatado na Justificativa nº 001/2025.

EXTRATO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

EMPRESA CONTRATADA: IMOBILIÁRIA PEREIRA E BARROS LTD ME
CNPJ: 13.051.132/0001-94
PROCESSO FÍSICO: 2021058017
PROCESSO DIGITAL: 0.021435/2024
CONTRATO: 038/2022
ESPÉCIE: Termo de Declaração de Despesa de Exercício Anterior
OBJETO: Em conformidade com o art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como do art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, reconheço a despesa de exercício anterior e autorizo o empenho no valor de R\$ 329.550,00 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta reais) junto à empresa: IMOBILIÁRIA PEREIRA E BARROS LTD ME, inscrita no CNPJ sob nº: 13.051.132/0001/94, referente à Locação de imóvel onde funcionam as instalações do Núcleo de Assistência Henfil — ambulatório/ laboratório, conforme comprovado nas notas fiscais por esta Administração Municipal, da seguinte forma:

Nº FAT	DATA DE EMISSÃO	COMPETÊNCIA	VALOR
S/N	13/08/2024	07/2024	R\$ 54.925,00
S/N	04/09/2024	08/2024	R\$ 54.925,00
S/N	03/10/2024	09/2024	R\$ 54.925,00
S/N	06/11/2024	10/2024	R\$ 54.925,00
S/N	04/12/2024	11/2024	R\$ 54.925,00
S/N	06/01/2025	12/2024	R\$ 54.925,00
Total			R\$ 329.550,00

O enquadramento da despesa de exercício anterior está demonstrado no Checklist do Anexo I à Portaria Conjunta Nº 01/2025/SEPLAN/SEFIN/PGM/CGM, sendo que o passivo foi devidamente relatado na Justificativa para o não processamento de despesas de exercício anterior competente.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCON PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA
RECLAMAÇÃO Nº: 23.12.0033.001.00037-3
CONSUMIDOR: MARIA DAS NEVES JOSE DE ALMEIDA
FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S/A.

O recurso administrativo interposto pelos fornecedores BANCO DO BRASIL S.A foi conhecido e IMPROVIDO, sob o fundamento de estar comprovado nos autos o descumprimento às regras dispostas nos artigos 06,14,56 inciso I e 57 caput, da Lei 8.078/90 (CDC).
A decisão de primeiro grau foi mantida inalterada e aplicada a multa de R\$11.638,80 (onze mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

Palmas/TO, 12 de Maio de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17.002.001.22-0001016
CONSUMIDOR: VONINO BRITO CASTRO
FORNECEDOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
FORNECEDOR: V A HOSTINS

O recurso administrativo interposto pelo fornecedor SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e V A HOSTINS foi conhecido e PROVIDO para manter a decisão de primeira instância e julgar improcedentes os pedidos iniciais, sob o fundamento de não estar comprovado o descumprimento às regras dispostas na Lei 8.078/90.

Palmas/TO, 12 de Maio de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO

ERRATA

A Agência de Transporte Coletivo de Palmas, torna público que no Extrato do Termo de Rescisão do Contrato nº 002/2023, referente ao Processo Físico nº 2022074881 e Processo Digital NUP nº 00000.0.016885/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas, edição nº 3.706, página 24, de 6 de maio de 2025,

onde se lê:
“BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.”
“DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2025.”

Leia-se:
“BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993.”
“DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2025.”

Palmas - TO, 12 de maio de 2025.

WALACE PIMENTEL
Presidente da Agência de Transporte Coletivo de Palmas
Matrícula funcional nº 156321

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 77/2025****EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO**

PROCESSO Nº: 202429134

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas.

ÓRGÃO/SECRETARIA: Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.

OBJETO: Prorrogação de vínculo junto ao Núcleo de Práticas Baseadas em Evidências Científicas - NuPEC, projeto vinculado e financiado pelo Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho.

ADITAMENTO: Prorrogação do vínculo da bolsista ANNA FLAVIA FERRARI RAITER, matrícula nº 413054701, a contar a partir de 28 de maio de 2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: Portaria FESP nº 100, de 01 de agosto de 2024, Lei nº 9.520/1995 e Portaria Conjunta SEMUS/FESP Nº 81, de 11 de novembro de 2016.

SIGNATÁRIOS: Anna Flavia Ferrari Raiter, Bolsista, Francisca Ferreira da Paz, Coordenadora do Núcleo de Práticas Baseadas em Evidências Científicas e André Luís Nunes Cavaleri, Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.

DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2025.

CONTATOS

www.palmas.to.gov.br/diariooficial

diariooficialpalmas@gmail.com

PREFEITURA DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

AV. JK - 104 NORTE - LOTE -LOTE 28-A

ED. VIA NOBRE EMPRESARIAL - 7º ANDAR

CEP 77006-014/PALMAS - TO

(63) 3212-7480

